



----- Aos vinte e sete dias do mês de janeiro de dois mil e quinze, nos Paços do Concelho e Sala de Reuniões, compareceram pelas catorze horas, os Senhores: EDUARDO MANUEL DOBRÕES TAVARES, Presidente Substituto, ANTÓNIO MANUEL AMARAL SALGUEIRO, ARTUR ANTÓNIO RABAÇAL ARAGÃO CARLOS e ALBERTO NEVES BEBIANO, Vereadores. -----

----- Faltou, por motivo justificado, a Senhora Presidente da Câmara, BERTA FERREIRA MILHEIRO NUNES. -----

----- Seguidamente, a Senhora Presidente declarou aberta a reunião e tomadas as seguintes deliberações: -----

----- **BALANCETE** -----

----- Foi tomado conhecimento da existência de fundos através do Balancete do dia vinte e seis de janeiro de dois mil e quinze, que acusa o saldo de **€176.668,93** (cento e setenta e seis mil seiscentos e sessenta e oito euros e noventa e três cêntimos) em dotações orçamentais e de **€100.782,61** (cento mil setecentos e oitenta e dois euros e sessenta e um cêntimos) em dotações não orçamentais. -----

----- **PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA** -----

----- O Senhor Vereador Artur Aragão disse que há uns meses atrás, questionou como iriam justificar o pedido de autorização para abertura de concursos por tempo indeterminado para os 19 postos de trabalho que vêm sendo ocupados por trabalhadores contratados e foi-lhe dito que se iria justificar pela necessidade de pessoas para esses lugares e que, desta forma, se iria também resolver a situação desses trabalhadores que ocupam os lugares há vários anos. Na última reunião, a Senhora Presidente disse que dos 19 contratados haveria três pessoas que eventualmente iriam ficar de fora, mas tem conhecimento que serão mais. O Senhor Vereador António Salgueiro explicou que os concursos não foram abertos para os trabalhadores contratados, pois a lei não o permite, foram abertos sim para os 19 postos de trabalho. Mais informou, que já foram realizadas as provas de conhecimentos, aguardando-se agora pela conclusão dos testes psicológicos. -----

## ORDEM DO DIA

----- **1. FUNDAÇÃO CÓNEGO MANUEL JOAQUIM OCHÔA (SANTUÁRIO DE CEREJAIS): REQUERIMENTO PARA AUTORIZAÇÃO DE INUMAÇÃO (RATIFICAÇÃO)** -----

----- Sobre o assunto, presente um requerimento com registo n.º 10645, Processo 17, de 13/11/2014, da Fundação Cónego Manuel Joaquim Ochôa – Santuário dos Cerejais, cujo assunto é “autorização para inumação”. -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, ratificar a decisão tomada pela Senhora Presidente, através de despacho proferido em 18/12/2014, contido no documento supra mencionado. -----

----- **2. PROTOCOLO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ E O CENTRO CULTURAL E SOCIAL DE GEBELIM** -----

----- Sobre o assunto, presente uma minuta de protocolo, que a seguir se transcreve: -----

----- “A 31 de março de 2011, foi celebrado um protocolo de colaboração entre o município de Alfândega da Fé e o Centro Social e Cultural de Gebelim, que sofreu uma alteração em 11 de setembro de 2014, através do qual se definiram os termos de colaboração entre ambas as entidades com vista à criação de respostas sociais à população mais vulnerável da freguesia de Gebelim, designadamente, apoio a idosos e a crianças e jovens mais vulneráveis, bem como às suas famílias. -----



----- Com efeito, o município de Alfândega da Fé doou ao Centro Social e Cultural de Gebelim, o prédio urbano sito no lugar das Eiras, aldeia de Gebelim, inscrito na matriz predial urbana 249, União das Freguesias de Gebelim e Soeima, que teve origem no artigo matricial 216, da extinta freguesia de Gebelim, e inscrito na Conservatória do Registo Predial de Alfândega da Fé, sob o número 00417/311203, justificada essa doação no facto de: -----

----- • Ser do interesse do município criar condições que promovam a melhoria das condições de vida das populações em situação de isolamento social; -----

----- • O Centro Social e Cultural de Gebelim ter promovido uma candidatura ao Programa PRODER, com a operação nº 020000907372, a qual já se encontra aprovada, tendo em vista a construção de um lar de idosos no prédio objeto de doação, bem como outras valências de natureza social, designadamente, um centro de dia de apoio a idosos, apoio domiciliário, actividades de tempos livres para crianças e jovens e actividades de entretenimento para idosos. -----

----- Assim, entre: -----

----- **PRIMEIRO OUTORGANTE: Município de Alfândega da Fé**, pessoa colectiva nº 680000330, com sede na Rua Camilo de Mendonça, 5350 – 044 Alfândega da Fé, neste ato representado pela Sr.ª Dr.ª Berta Ferreira Milheiro Nunes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, com poderes para este ato. -----

----- **SEGUNDO OUTORGANTE: Centro Social e Cultural de Gebelim**, pessoa colectiva nº 506225461, com sede na freguesia de Gebelim, concelho de Alfândega da Fé, neste ato representado por Aparício dos Santos Caldeira Neto, na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para este ato. -----

----- É celebrado o presente protocolo de colaboração, o qual se rege pelas seguintes cláusulas: -----

----- Cláusula Primeira -----

----- (Finalidade do Protocolo) -----

----- Pretende-se com o presente protocolo definir os termos concretos de colaboração entre o PRIMEIRO OUTORGANTE e o SEGUNDO OUTORGANTE, tendo em vista garantir a eficácia do projeto, no que respeita aos compromissos financeiros assumidos pelo SEGUNDO OUTORGANTE. -----

----- Cláusula Segunda -----

----- Empréstimo Bancário -----

----- O SEGUNDO OUTORGANTE está a negociar um empréstimo bancário com a Caixa Geral de Depósitos, para suportar os encargos relativos à parte não participada no âmbito da candidatura ao Programa PRODER, com a operação nº 020000907372, para construção, no prédio identificado no preâmbulo do presente protocolo, do lar de idosos e outras valências de natureza social, designadamente, um centro de dia de apoio a idosos, apoio domiciliário, actividades de tempos livres para crianças e jovens e actividades de entretenimento para idosos nos termos da lei. -----

----- Cláusula Terceira -----

----- Compromisso do PRIMEIRO OUTORGANTE -----

----- 1. O PRIMEIRO OUTORGANTE compromete-se a apoiar financeiramente o SEGUNDO OUTORGANTE quanto aos encargos assumidos no âmbito do empréstimo bancário referido na cláusula anterior. -----

----- 2. O apoio referido no número anterior, aceite pelo SEGUNDO OUTORGANTE, será feito por transferência bancária para a conta do SEGUNDO OUTORGANTE, de acordo com as necessidades futuras da associação. -----

----- Cláusula Quarta -----

----- Compromisso do SEGUNDO OUTORGANTE -----

----- 1. O SEGUNDO OUTORGANTE compromete-se a fazer o pagamento pontual de todas as prestações do empréstimo supra referido. -----



----- 2. O PRIMEIRO OUTORGANTE reserva-se no direito de cancelar as transferências, relativas aos pedidos de subsídio no âmbito deste protocolo, caso se verifique incumprimento, por parte do SEGUNDO OUTORGANTE, do disposto no número anterior. -----

----- Cláusula Quinta -----

----- Prazo -----

----- O presente protocolo tem um prazo de duração até estarem garantidas as condições de funcionamento dos equipamentos e infraestruturas, bem como a autonomia e sustentabilidade financeira do SEGUNDO OUTORGANTE. ---

----- Cláusula Sexta -----

----- Omissões -----

----- Em tudo o que não estiver previsto neste protocolo, vigora a legislação aplicável. -----

----- Cláusula Sétima -----

----- Entrada em vigor -----

----- A presente alteração ao protocolo de colaboração entra em vigor na data da sua assinatura.” -----

----- A minuta de protocolo vem acompanhada de uma informação do Gabinete de Apoio ao Executivo datada de 21/01/2015, que refere o seguinte: -----

----- “A 31 de março de 2011, foi celebrado um protocolo de colaboração entre o município de Alfândega da Fé e o Centro Social e Cultural de Gebelim, que sofreu uma alteração em 11.de setembro de 2014, através do qual se definiram os termos de colaboração entre ambas as entidades com vista à criação de respostas sociais à população mais vulnerável da freguesia de Gebelim, designadamente, apoio a idosos e a crianças e jovens mais vulneráveis, bem como às suas famílias. -----

----- Com efeito, o município de Alfândega da Fé doou ao Centro Social e Cultural de Gebelim, o prédio urbano sito no lugar das Eiras, aldeia de Gebelim, inscrito na matriz predial urbana 249, União das Freguesias de Gebelim e Soeima, que teve origem no artigo matricial 216, da extinta freguesia de Gebelim, e inscrito na Conservatória do Registo Predial de Alfândega da Fé, sob o número 00417/311203, justificada essa doação no facto de: -----

----- Ser do interesse do município criar condições que promovam a melhoria das condições de vida das populações em situação de isolamento social; -----

----- O Centro Social e Cultural de Gebelim ter promovido uma candidatura ao Programa PRODER, com a operação nº 020000907372, a qual já se encontra aprovada, tendo em vista a construção de um lar de idosos no prédio objeto de doação, bem como outras valências de natureza social, designadamente, um centro de dia de apoio a idosos, apoio domiciliário, actividades de tempos livres para crianças e jovens e actividades de entretenimento para idosos. -----

----- A minuta de protocolo que ora apresentamos vai de encontro à pretensão de ambas as entidades (Município e Centro Cultural), no sentido de ficarem definidos os termos concretos de colaboração com vista a garantir a eficácia do projeto. -----

----- **Tendo em conta na natureza do projeto, e bem assim as atribuições do município de promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações (cfr. art. 23º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro), propomos a provação do presente protocolo de colaboração.” -----**

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **maioria**, dos presentes, com dois votos a favor, dois votos contra dos Senhores Vereadores Artur Aragão e Carlos Bebiano e com o voto de qualidade, dos Senhor Vice-Presidente, Eduardo Tavares, aprovar o referido protocolo, nos termos e de acordo com a minuta acima transcrita. -----



----- O Senhor Vereador Artur Aragão disse votar contra por considerar, tal como entende o Senhor Diretor Distrital da Segurança Social, que este investimento não se justificava, na medida em que no Concelho, há resposta suficiente nesta área. Disse ainda que andou-se a apoiar a construção destes lares (Gebelim e Parada) sem haver certezas, quer e depois socorrem-se da Câmara para resolverem os problemas, dando como exemplo o facto de a Câmara já ter tido que pagar por duas vezes, a Segurança Social à APASP. -----

----- O Senhor Vereador Carlos Bebiano disse concordar em certa medida, com o referido pelo Senhor Vereador Artur Aragão, e que, em sua opinião, a ter que apoiar teria sido preferível apostar apenas em Gebelim, uma vez que, naquela zona do Concelho, não existe equipamento deste género, para além do de Sambade, enquanto a Parada tem o Lar de Vilarchão, ali próximo. -----

----- O Senhor Vice-Presidente, Eduardo Tavares, referiu que as associações (Gebelim e Parada) arranjarão a melhor forma de se viabilizarem, designadamente, trabalhar em rede com outras instituições congéneres, entre outras soluções, e que vêm dar resposta às necessidades do Concelho, nesta área. -----

### **3. PROTOCOLO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ E A ASSOCIAÇÃO PARA O APOIO SOCIAL DE PARADA**

----- Sobre o assunto, presente uma minuta de protocolo, que a seguir se transcreve: -----

----- “A 08 de fevereiro de 2012, foi celebrado um protocolo de colaboração entre o município de Alfândega da Fé e a Associação para o Apoio Social de Parada, através do qual se definiram os termos de colaboração entre ambas as entidades no que concerne ao apoio financeiro no âmbito da obra de construção do lar de idosos a levar a cabo por aquela associação. -----

----- Tendo em vista a concretização da obra anteriormente referida, o município doou à Associação para o Apoio Social de Parada, o prédio urbano sito no lugar das Eiras, Estrada Municipal, na Parada, composto de edifício e logradouro, inscrito na matriz predial urbana 325, União das Freguesias de Parada e Sendim da Ribeira, que teve origem no artigo matricial 269, da extinta freguesia de Parada, e inscrito na Conservatória do Registo Predial de Alfândega da Fé, sob o número 338/311203, justificada essa doação no facto de: -----

----- • A APASP vir a promover uma candidatura a um equipamento social que inclua um mini lar, um centro de dia, um centro de convívio e outras valências necessárias no apoio a idosos, candidatura esta que deveria ser aprovada pelas entidades competentes; -----

----- • A referida candidatura ter sido já aprovada pelas entidades competentes; -----

----- • Quer o município de Alfândega da Fé, quer a Associação para o Apoio Social de Parada, reconhecerem que a doação do prédio tem como finalidade colocar em funcionamento o equipamento social objeto da candidatura, promovendo assim a melhoria das condições de vida das populações em situação de isolamento social. -----

----- Assim, entre: -----

----- **PRIMEIRO OUTORGANTE:** Município de Alfândega da Fé, pessoa colectiva nº 680000330, com sede na Rua Camilo de Mendonça, 5350 – 044 Alfândega da Fé, neste ato representado pela Sr.ª Dr.ª Berta Ferreira Milheiro Nunes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, com poderes para este ato. -----

----- **SEGUNDO OUTORGANTE:** Associação para o Apoio Social de Parada, pessoa colectiva nº 509281184, com sede no Lugar das Eiras – Estrada Camarária, Parada, 5350-280 Alfândega da Fé, neste ato representado por [...], na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para este ato. -----

----- É celebrado o presente protocolo de colaboração, o qual se rege pelas seguintes cláusulas: -----

----- Cláusula Primeira -----



----- (Finalidade do Protocolo) -----

----- Pretende-se com o presente protocolo definir os termos concretos de colaboração entre o PRIMEIRO OUTORGANTE e o SEGUNDO OUTORGANTE, tendo em vista garantir a eficácia do projeto, no que respeita aos compromissos financeiros assumidos pelo SEGUNDO OUTORGANTE. -----

----- Cláusula Segunda -----

----- Empréstimo Bancário -----

----- O SEGUNDO OUTORGANTE está a negociar um empréstimo bancário com a Caixa Geral de Depósitos, para suportar os encargos relativos à parte não participada no âmbito da candidatura ao Programa xxxxxxxx, com a operação nº xxxxxxxxxxxx, para construção, no prédio identificado no preâmbulo do presente protocolo, do equipamento social que inclui um mini lar, um centro de dia, um centro de convívio e outras valências necessárias no apoio a idosos. -

----- Cláusula Terceira -----

----- Compromisso do PRIMEIRO OUTORGANTE -----

----- 1. O PRIMEIRO OUTORGANTE compromete-se a apoiar financeiramente o SEGUNDO OUTORGANTE quanto aos encargos assumidos no âmbito do empréstimo bancário referido na cláusula anterior. -----

----- 2. O apoio referido no número anterior, aceite pelo SEGUNDO OUTORGANTE, será feito por transferência bancária para a conta do SEGUNDO OUTORGANTE, de acordo com as necessidades futuras da associação. -----

----- Cláusula Quarta -----

----- Compromisso do SEGUNDO OUTORGANTE -----

----- 1. O SEGUNDO OUTORGANTE compromete-se a fazer o pagamento pontual de todas as prestações do empréstimo supra referido. -----

----- 2. O PRIMEIRO OUTORGANTE reserva-se no direito de cancelar as transferências, relativas aos pedidos de subsídio no âmbito deste protocolo, caso se verifique incumprimento, por parte do SEGUNDO OUTORGANTE, do disposto no número anterior. -----

----- Cláusula Quinta -----

----- Prazo -----

----- O presente protocolo tem um prazo de duração até estarem garantidas as condições de funcionamento dos equipamentos e infraestruturas, bem como a autonomia e sustentabilidade financeira do SEGUNDO OUTORGANTE. ---

----- Cláusula Sexta -----

----- Omissões -----

----- Em tudo o que não estiver previsto neste protocolo, vigora a legislação aplicável. -----

----- Cláusula Sétima -----

----- Entrada em vigor -----

----- A presente alteração ao protocolo de colaboração entra em vigor na data da sua assinatura.” -----

----- A minuta de protocolo vem acompanhada de uma informação do Gabinete de Apoio ao Executivo datada de 21/01/2015, que refere o seguinte: -----

----- “A 08 de fevereiro de 2012, foi celebrado um protocolo de colaboração entre o município de Alfândega da Fé e a Associação para o Apoio Social de Parada, através do qual se definiram os termos de colaboração entre ambas as entidades no que concerne ao apoio financeiro no âmbito da obra de construção do lar de idosos a levar a cabo por aquela associação. -----



----- Tendo em vista a concretização da obra anteriormente referida, o município doou à Associação para o Apoio Social de Parada, o prédio urbano sito no lugar das Eiras, Estrada Municipal, na Parada, composto de edifício e logradouro, inscrito na matriz predial urbana 325, União das Freguesias de Parada e Sendim da Ribeira, que teve origem no artigo matricial 269, da extinta freguesia de Parada, e inscrito na Conservatória do Registo Predial de Alfândega da Fé, sob o número 338/311203, justificada essa doação no facto de: -----

----- • A APASP vir a promover uma candidatura a um equipamento social que inclua um mini lar, um centro de dia, um centro de convívio e outras valências necessárias no apoio a idosos, candidatura esta que deveria ser aprovada pelas entidades competentes; -----

----- • A referida candidatura ter sido já aprovada pelas entidades competentes; -----

----- • Quer o município de Alfândega da Fé, quer a Associação para o Apoio Social de Parada, reconhecerem que a doação do prédio tem como finalidade colocar em funcionamento o equipamento social objeto da candidatura, promovendo assim a melhoria das condições de vida das populações em situação de isolamento social. -----

----- A minuta de protocolo que ora apresentamos vai de encontro à pretensão de ambas as entidades (Município e Associação para o Apoio Social de Parada), no sentido de ficarem definidos os termos concretos de colaboração com vista a garantir a eficácia do projeto. -----

----- **Tendo em conta na natureza do projeto, e bem assim as atribuições do município de promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações (cfr. art. 23º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro), propomos a provação do presente protocolo de colaboração.** -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **maioria**, dos presentes, com dois votos a favor, dois votos contra dos Senhores Vereadores Artur Aragão e Carlos Bebiano e com o voto de qualidade, dos Senhor Vice-Presidente, Eduardo Tavares, aprovar o referido protocolo, nos termos e de acordo com a minuta acima transcrita. -----

----- Os Senhores Vereadores Artur Aragão e Carlos Bebiano disseram votar contra pelas mesmas razões referidas no ponto anterior. -----

#### **4. REGULAMENTO DO REGISTO DE INTERESSES: PONTO DA SITUAÇÃO; APROVAÇÃO DA LISTA DO REGISTO DE INTERESSES PARA PUBLICAÇÃO NO SITE DO MUNICÍPIO, CONFORME PREVISTO NO ART. 5º DO REGULAMENTO** -----

----- Sobre o assunto, presente a referida lista, da qual foi enviada cópia a todos os membros do Executivo, acompanhada de uma informação do Gabinete de Apoio ao Executivo, datada de 26/01/2015, que a seguir se transcreve: -----

----- “Nos termos do art. 7º, nº 1, do Regulamento do Registo de Interesses, a partir da data da entrada em vigor do regulamento, os deputados municipais e os membros do órgão executivo devem, no prazo máximo de 2 meses, depositar no livro próprio a declaração de interesses conforme formulário anexo ao regulamento. Nos termos do nº 3 do mesmo artigo, o regulamento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação, sendo publicado no site do município. A sua aprovação ocorreu em sessão de assembleia municipal de 27.09.2014. -----

----- Ora, até à presente data foram apresentadas as declarações de interesses consideradas válidas dos eleitos identificados na lista anexa. -----

----- Os eleitos Ana Maria Ribeiro Parada e Carla Maria Bravo Franco apresentaram as suas declarações de interesses sem qualquer informação sobre as actividades que desempenham. -----

----- Os restantes eleitos locais não apresentaram até à presente data as declarações de interesses. -----

----- **Propomos que a Câmara Municipal delibere o seguinte:** -----



----- - **Que as eleitas Ana Maria Ribeiro Parada e Carla Maria Bravo Franco sejam notificadas para completarem a sua declaração de interesses;** -----

----- - **Que o Setor de Apoio aos Órgãos Autárquicos notifique novamente os eleitos que não apresentaram as suas declarações de interesses, para que o façam no prazo de 15 dias;** -----

----- - **Que a presente informação seja do conhecimento da Assembleia Municipal;** -----

----- - **Que seja aprovada a lista do registo de interesses e a mesma seja publicitada no site do município.”** -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, o seguinte: -----

----- 1. Que as eleitas Ana Maria Ribeiro Parada e Carla Maria Bravo Franco sejam notificadas para completarem a sua declaração de interesses; -----

----- 2. Que a Secção de Apoio aos Órgãos Autárquicos notifique novamente os eleitos que não apresentaram as suas declarações de interesses, para que o façam no prazo de 15 dias; -----

----- 3. Dar conhecimento da presente informação à Assembleia Municipal; -----

----- 4. Aprovar a lista do registo de interesses e que a mesma seja publicitada no site do município. -----

----- **5. LEQUE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE CRIANÇAS COM NEE – PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO** -----

----- Sobre o assunto, presente um ofício da LEQUE - Associação de Pais e Amigos de Crianças com N.E.E. com registo de entrada n.º 11521, de 04/12/2014, através do qual expõe a sua situação económica e financeira e vem pedir um reforço monetário para fazer face às despesas que tem. -----

----- O Senhor Vereador Artur Aragão comentou o facto de a Leque apresentar um pedido de apoio mensal de 1.872,00€ e a proposta ser atribuir 2.000,00€ mensais. Referiu, depois, que votava a favor da atribuição deste apoio, mas que esperava que a Leque mantivesse o mesmo quadro de pessoal, designadamente, os técnicos e os operacionais referidos, para que o centro de atendimento se mantenha funcional. -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, atribuir à LEQUE um apoio financeiro mensal no valor de €2.000,00 até perfazer 6 meses, prazo no fim do qual será avaliada a renovação do apoio. -----

----- **6. PAGAMENTO DE HONORÁRIOS AO DR. PAULO DE MOURA MARQUES PELO SERVIÇO PRESTADO AOS MUNICÍPIOS DO DISTRITO DE BRAGANÇA, NO ÂMBITO DA AÇÃO MOVIDA CONTRA O ESTADO PORTUGUÊS E OUTROS PARA MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE EMERGÊNCIA DE SUPORTE DE VIDA INSTALADO EM MACEDO DE CAVALEIROS (HELICÓPTERO)** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação do Gabinete de Apoio ao Executivo, datada de 23/01/2015, que a seguir se transcreve: -----

----- “Em anexo à presente informação se junta a fatura n.º 53/2014, de 29.01.2014, no valor de €9.225,00 (€7.500,00 + IVA €1.725,00), apresentada pela Sociedade de Advogados Abecasis, Azóia, Moura Marques & Associados – Sociedade de Advogados, RL, relativa a dois processos (Providência Cautelar com o proc. n.º 265/12.5BEMDL e ação principal com o proc. n.º 302/12.3BEMDL) apresentados junto do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, movidos pelos 12 municípios do Distrito de Bragança contra o Estado Português, o INEM e a ARS Norte, tendo em vista a manutenção do serviço de emergência de suporte de vida (helicóptero) instalado em Macedo de Cavaleiros. -----

----- De referir que o trabalho desenvolvido pela Sociedade de Advogados, da qual é sócio o Dr. Paulo de Moura Marques, foi um trabalho de enorme complexidade e elevada qualidade. Tendo em conta o interesse público que se



pretendia acautelar, bem como o resultado obtido, pelo menos em primeira instância, os honorários apresentados junto de cada município (€7.500,00 + IVA) não nos oferece qualquer reparo. -----

----- Por sua vez, é de salientar que, estando envolvidos todos os municípios do Distrito de Bragança, o processo foi sempre discutido na CIM-TTM, tendo esta decidido, em reunião ocorrida na semana de 12-16 de janeiro de 2015, que o montante desta fatura e das que foram apresentadas junto dos restantes municípios, de igual valor, destinava-se a pagar todo o trabalho efetuado pelos advogados, até ao trânsito em julgado da presente ação. Desta forma, ficou esclarecida a questão que ainda subsistia, e motivou o não pagamento da presente fatura na altura que era devido, que consistia em saber a que atos concretos se reportava. -----

----- Em anexo à presente informação juntamos de igual forma a sentença proferida em primeira instância, que deu razão aos municípios e condenou os réus na manutenção do serviço de emergência de suporte de vida (helicóptero) em Macedo de Cavaleiros. -----

----- **Propomos que a Câmara Municipal delibere aprovar o pagamento da presente fatura, logo que seja emitido o respetivo cabimento e compromisso.** -----

Após alguma troca de opiniões, a Câmara Municipal deliberou, por **maioria**, dos presentes, com dois votos a favor e duas abstenções, dos Senhores Vereadores Artur Aragão e Carlos Bebiano, aprovar o pagamento da fatura anexa à informação acima transcrita, no valor de €7.500,00 + IVA. -----

----- Os Senhores Vereadores Artur Aragão e Carlos Bebiano disseram abster-se porque não concordam com o valor pago à sociedade de advogados pelo serviço prestado e por não haver informação antecipada desse valor/pagamento. -----

----- Referiram ainda que os vereadores da oposição são totalmente a favor que esse meio de socorro rápido permaneça em Macedo de Cavaleiros, para prestar serviço de proximidade de Emergência Médica às populações, que o tem feito com elevada notoriedade. -----

### **7. CEDÊNCIA DA ANTIGA ESCOLA PRIMÁRIA DE VILARCHÃO À JUNTA DE FREGUESIA DE VILARCHÃO: CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE COMODATO** -----

----- Sobre o assunto, presente a minuta do contrato de comodato que a seguir se transcreve: -----

----- “Entre **“MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ”**, com o número de identificação de pessoa colectiva 506647498, com sede no Largo D. Dinis, 5350-014 Alfândega da Fé, representado no acto pela Presidente da Câmara Municipal, **Profª Doutora Berta Ferreira Milheiro Nunes**, adiante designado **Primeiro Outorgante**. -----

----- E -----

----- **“FREGUESIA DE VILARCHÃO”**, com o número de identificação de pessoa colectiva 508775086, com sede no Largo da Praça, 5350-402 Vilar Chão, representada pelo seu Presidente de Junta, Horácio Alberto Pinto, adiante designada **Segunda Outorgante**. -----

----- Considerando que desde há mais de 5 anos o **Primeiro Outorgante** cedeu a favor da **Segunda Outorgante**, em regime de comodato, a antiga escola primária sita no Sítio das Eiras, na aldeia de Vilar Chão; -----

----- Considerando que ambos os Outorgantes não formalizaram, na devida altura, o respetivo contrato de comodato, havendo por isso necessidade de o fazer na presente data, por forma a definir concretamente as responsabilidades de cada um. -----

----- Assim, é celebrado o presente contrato de comodato, o qual se rege pelas seguintes cláusulas: -----

----- **Cláusula 1ª** -----



----- O Primeiro Outorgante é legítimo proprietário do prédio urbano sito no Sítio das Eiras, Vilar Chão, inscrito na matriz predial urbano sob o nº 322, freguesia de Vilar Chão, registado na Conservatória do Registo Predial de Alfândega da Fé com o nº 598, composto de edifício e logradouro, que serviu de escola primária. -----

----- Cláusula 2ª -----

----- Pelo presente contrato, o Primeiro Outorgante consente que a Segunda Outorgante utilize o referido prédio, para realização de diversas atividades de interesse para a comunidade local. -----

----- Cláusula 3ª -----

----- O presente contrato de comodato é celebrado sem prazo de duração efectiva, cessando, no entanto, a qualquer momento sempre que o Primeiro Outorgante dele necessitar para o destinar a outros fins. -----

----- Cláusula 4ª -----

----- A Segunda Outorgante não pagará qualquer contrapartida, monetário ou outra, pela utilização dos espaços cedidos, cabendo-lhe, no entanto, mantê-lo em bom estado de conservação bem como suportar todos os encargos pelos consumos de água, luz, gás, telefone e outros que porventura sejam devidos enquanto nele permanecer e que hajam sido gerados por si. -----

----- Cláusula 5ª -----

----- 1. A Segunda Outorgante está desde já autorizada a realizar no imóvel obras de reparação e conservação com vista à sua fruição nos termos do presente contrato. -----

----- 2. A efectivação de quaisquer obras pela Segunda Outorgante não lhe confere o direito de retenção ou o direito a qualquer indemnização, não podendo as mesmas ser levantadas. -----

----- Cláusula 6ª -----

----- A Segunda Outorgante obriga-se a entregar o prédio objecto do presente contrato no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data em que para tal seja notificada, devendo entregar o prédio livre e devoluto de pessoas e bens. -----

----- Cláusula 7ª -----

----- Em tudo o mais que não esteja previsto no presente contrato, vigorarão as disposições legais aplicáveis, incluindo as que respeitam ao foro competente para dirimir litígios resultantes da interpretação, aplicação, execução e cumprimento do presente contrato. -----

----- Feito em Alfândega da Fé, em xx de xxxxxx de 2015, em dois exemplares, ficando cada um dos outorgantes com um exemplar.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, aprovar a celebração do contrato de comodato referido, nos termos e de acordo com a minuta acima transcrita. -----

----- **8. CEDÊNCIA DA ANTIGA ESCOLA PRIMÁRIA DE CEREJAIS À ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE CAÇA E PESCA DE CEREJAIS: CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE COMODATO** -----

----- Sobre o assunto, presente a minuta do contrato de comodato que a seguir se transcreve: -----

----- “ Entre -----

----- “**MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ**”, com o número de identificação de pessoa colectiva 506647498, com sede no Largo D. Dinis, 5350-014 Alfândega da Fé, representado no acto pela Presidente da Câmara Municipal, **Profª Doutora Berta Ferreira Milheiro Nunes**, adiante designado **Primeiro Outorgante**. -----

----- E -----



----- “ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE CAÇA E PESCA DE CEREJAIS”, com o número de identificação de pessoa colectiva 504467263, com sede na aldeia de Cerejais, concelho de Alfândega da Fé, representada no acto por [identificar o(s) representante(s)], adiante designada **Segunda Outorgante**. -----

----- Considerando que desde há mais de 5 anos o **Primeiro Outorgante** cedeu a favor da **Segunda Outorgante**, em regime de comodato, a antiga escola primária sita no Olival da Eira, na aldeia de Cerejais; -----

----- Considerando que ambos os Outorgantes não formalizaram, na devida altura, o respetivo contrato de comodato, havendo por isso necessidade de o fazer na presente data, por forma a definir concretamente as responsabilidades de cada um. -----

----- Assim, é celebrado o presente contrato de comodato, o qual se rege pelas seguintes cláusulas: -----

----- Cláusula 1ª -----

----- O Primeiro Outorgante é legítimo proprietário do prédio urbano sito no Olival da Eira, Cerejais, inscrito na matriz predial urbano sob o nº 145, freguesia de Cerejais, registado na Conservatória do Registo Predial de Alfândega da Fé com o nº 509, composto de edifício e logradouro, que serviu de escola primária. -----

----- Cláusula 2ª -----

----- Pelo presente contrato, o Primeiro Outorgante consente que a Segunda Outorgante utilize o referido prédio, para funcionamento da sua sede e realização das actividades relacionadas com o seu objeto, adequadas ao espaço cedido. -----

----- Cláusula 3ª -----

----- O presente contrato de comodato é celebrado sem prazo de duração efectiva, cessando, no entanto, a qualquer momento sempre que o Primeiro Outorgante dele necessitar para o destinar a outros fins. -----

----- Cláusula 4ª -----

----- A Segunda Outorgante não pagará qualquer contrapartida, monetário ou outra, pela utilização dos espaços cedidos, cabendo-lhe, no entanto, mantê-lo em bom estado de conservação bem como suportar todos os encargos pelos consumos de água, luz, gás, telefone e outros que porventura sejam devidos enquanto nele permanecer e que hajam sido gerados por si. -----

----- Cláusula 5ª -----

----- 1. A Segunda Outorgante está desde já autorizada a realizar no imóvel obras de reparação e conservação com vista à sua fruição nos termos do presente contrato. -----

----- 2. A efectivação de quaisquer obras pela Segunda Outorgante não lhe confere o direito de retenção ou o direito a qualquer indemnização, não podendo as mesmas ser levantadas. -----

----- Cláusula 6ª -----

----- A Segunda Outorgante obriga-se a entregar o prédio objecto do presente contrato no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data em que para tal seja notificada, devendo entregar o prédio livre e devoluto de pessoas e bens. -----

----- Cláusula 7ª -----

----- Em tudo o mais que não esteja previsto no presente contrato, vigorarão as disposições legais aplicáveis, incluindo as que respeitam ao foro competente para dirimir litígios resultantes da interpretação, aplicação, execução e cumprimento do presente contrato. Feito em Alfândega da Fé, em xx de xxxxxx de 2015, em dois exemplares, ficando cada um dos outorgantes com um exemplar.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, aprovar a celebração do contrato de comodato referido, nos termos e de acordo com a minuta acima transcrita. -----



----- **9. CONCESSÃO DE PARECER GENÉRICO FAVORÁVEL PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA O ANO DE 2015** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão Administrativa e Financeira, datada de 15/01/2015, que a seguir se transcreve: -----

----- “A Lei do Orçamento de Estado de 2015 (LOE 2015), aprovada pela Lei nº 82-B/2014, de 31 de dezembro, concretamente no **nº 5, do art.º 75º, mantém a obrigatoriedade de obtenção de parecer prévio vinculativo para a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços**, por órgão e serviço abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei nº 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e posteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a: -----

----- - a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença; -----

----- - b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica. -----

----- No n.º 15 do art.º 75º da LOE 2015 é estabelecido nas autarquias locais aquele parecer prévio “é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do nº 5, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3 - B/2010, de 28 de abril”. -----

Continua a não estar publicada a portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, o que implica que, para a administração local, não exista regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo previsto no n.º 5 do referido artigo 75.º da LOE 2015, e nos n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, com a redação conferida pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril. -----

----- Apesar de tal ausência de regulamentação poder conduzir à inexigibilidade de adotar o regime ali previsto no que diz respeito à administração local, tem sido entendimento do Município de Alfândega da Fé que a contratação abrangida por aquele diploma está sujeita a parecer prévio deste órgão, de carácter concreto ou genérico. -----

----- Assim, tendo em atenção a Portaria atualmente em vigor para a administração central – a Portaria nº 53/2014, de 3 de março -----

----- **e considerando:** -----

----- - Que existem situações que exigem intervenção urgente e de curta duração, e em que a sujeição individualizada a parecer prévio e a correspondente demora poderia afetar o regular funcionamento dos serviços e ainda implicar aumento de custos associados à intervenção; -----

----- - Que, embora aquela Portaria, tal como se disse, não seja aplicável à administração local, a verdade é que é necessário garantir sistemas destinados a assegurar eficiência e eficácia na gestão, em matéria de contratação pública, o que não se alcançará sem que, entre outras medidas, à semelhança do que sucede para a administração central com os pareceres genéricos acima referidos, se delibere uma autorização genérica para efeito de parecer prévio vinculativo; -----

----- - Que, face à ausência da regulamentação acima referida no que respeita à administração local, podem os municípios fixar as situações passíveis de ser objeto de um parecer genérico favorável, nos mesmos moldes e dentro dos limites em que tal parecer prévio foi fixado para a administração central, através das referidas Portarias; -----

----- - Que tal autorização genérica, não deixando de ter tratamento uniforme com o determinado para a administração central, deverá refletir a realidade municipal, desde logo no que respeita ao universo de contratação necessária para garantir o normal funcionamento dos serviços, bem como o cumprimento das metas consagradas em orçamento municipal; -----



----- **Submete-se à consideração superior que a Câmara Municipal delibere:** -----

----- 1- Conceder, ao abrigo das disposições legais supracitadas, parecer genérico favorável à celebração ou renovação de contratos de prestação e aquisição de serviços para o ano de 2015, desde que o trabalho a executar respeite, cumulativamente, os seguintes requisitos: -----

----- a) Não seja ultrapassado o montante anual de €5.000 (sem IVA), a contratar com a mesma contraparte; -----

----- b) Cujo objeto se traduza numa das seguintes situações: -----

----- 020202 - Limpeza e higiene; -----

----- 020203 - Conservação de bens; -----

----- 020209 - Comunicações; -----

----- 020210 – Transportes; -----

----- 020211 – Representação dos serviços; -----

----- 020212 – Seguros; -----

----- 020213 - Deslocações e estadas; -----

----- 020214 – Estudos, pareceres, projetos e consultadoria; -----

----- 020215 – Formação; -----

----- 020216 - Seminários, exposições e similares; -----

----- 020217 – Publicidade; -----

----- 020218 - Vigilância e segurança; -----

----- 020219 - Assistência técnica; -----

----- 020220 – Outros trabalhos especializados; -----

----- 020225 – Outros serviços; -----

----- c) Seja dado cumprimento ao disposto no nº 2, do art.º 3º, da Portaria nº 53/2014, de 3 de março. -----

----- 2. Aprovar que, até ao final do mês seguinte ao mês a que digam respeito, seja dado conhecimento à Câmara Municipal da lista dos contratos celebrados ao abrigo deste parecer prévio genérico, com expressa referência aos respetivos valores de adjudicação e cabimento orçamental. -----

----- O regime previsto na presente deliberação aplica-se a todos os contratos de prestação de serviços que, por via de celebração ou renovação, produzam efeitos a partir de 1 de janeiro de 2015. -----

----- **A celebração ou renovação de contratos de prestação e aquisição de serviços que não se enquadrem no disposto no ponto 1 estão sujeitas a parecer prévio específico do Órgão Executivo.** -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **maioria**, dos presentes, com dois votos a favor e duas abstenções, dos Senhores Vereadores Artur Aragão e Carlos Bebião, emitir parecer genérico favorável para a celebração de contratos de aquisição de serviços para o ano de 2015, nos termos e de acordo com a informação acima transcrita. -----

## ----- **10. MODIFICAÇÕES DO ORÇAMENTO -RENEGOCIAÇÃO DO EMPRÉSTIMO DE REEQUILÍBRIO FINANCEIRO, VISTO DO TC DE 12/12/2014 - RATIFICAÇÃO** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão Administrativa e Financeira, datada de 19/01/2015, que refere o seguinte: -----

----- “No seguimento da obtenção do visto prévios do Tribunal de Contas em 12/12/2014, de um empréstimo destinado a reembolso parcial da quantia em dívida do empréstimo concedido pela CGD (de reequilíbrio financeiro – Processo nº 736/2013), torna-se necessário proceder a uma modificação ao orçamento. -----



----- Nos termos do nº 8.3.1- —Modificações do orçamentoll, do POCAL: -----

----- - Sem prejuízo dos princípios orçamentais e das regras previsionais para ocorrer a despesas não previstas ou insuficientemente dotadas, o orçamento pode ser objeto de revisão e de alterações. -----

----- - O aumento global da despesa prevista dá sempre lugar a revisão do orçamento, salvo quando se trata da aplicação de: -----

----- - Receitas legalmente consignadas; -----

----- - **Empréstimos contratados;** -----

----- - Nova tabela de vencimentos publicada após a aprovação do orçamento inicial. -----

----- Perante o exposto verifica-se a necessidade de efetuar uma alteração ao orçamento para inclusão da receita e despesas inerente à concretização do processo de renegociação do empréstimo de reequilíbrio financeiro com a CGD, que leva este município a uma redução de encargos significativa. -----

----- Proponho que a Srª Presidente aprova a presente alteração e seja submetida à aproxima RC para efeitos de ratificação.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, ratificar a decisão tomada pela Senhora através de despacho proferido em 21/01/2015, contido na informação acima transcrita. -----

----- **11. EMPRÉSTIMO DE MÉDIO E LONGO PRAZO – REESTRUTURAÇÃO FINANCEIRA ARTº36 DA LEI Nº 53/2014, 25/8** -----

----- Sobre o assunto, para ratificação, presente o despacho proferido pela Senhora Presidente da Câmara em 21/01/2015, que a seguir se transcreve: -----

----- “ **Assunto:** Empréstimo de médio e longo prazo - REESTRUTURAÇÃO FINANCEIRA - artº 36 da Lei nº 53/2014, 25/8 até ao montante de **€ 7.234.224,05**. -----

----- **Proposta à Câmara Municipal:** -----

----- Perante a obrigação do município em aderir ao processo de recuperação financeira municipal (art.º61º da Lei nº73/2013, de 3/9), visto que o município de Alfândega da Fé se encontra em **rutura financeira**, e como as medidas previstas no “Capítulo II - Reequilíbrio Orçamental” da Lei nº 53/2014,25/8, já foram implementadas com a adesão ao PAEL e Reequilíbrio Financeiro, torna-se necessário recorrer ao inscrito no “Capítulo III – Reestruturação Financeira”, da referida lei. Ou seja, caso as medidas previstas no Capítulo II, sejam insuficientes para atingir os fins visados pelo PAM, são adotadas medidas de reestruturação financeira que, visam: -----

----- - **Alterar a distribuição temporal do serviço da dívida; e reduzir a dívida e ou os seus encargos.** -----

----- Perante o exposto, e nos termos do n.º1 do artigo 51º da Lei nº 73/2013, de 3/6, os empréstimos a médio e longo prazo podem ser contraídos para aplicação em investimentos ou ainda para proceder de acordo com os **mecanismos de recuperação financeira municipal**, assim, deve proceder-se a uma consulta ao mercado, com o intuito de reduzir os encargos com os empréstimos de médio e longo prazo em vigor, nomeadamente os contratos as seguir inumerados: -----

----- - Reequilíbrio Financeiro com a CA, dívida no montante de € 6.000.000,00 (Proc TC nº735/2013); -----

----- - Aquisição de terrenos para empr. FUNZONE, emp. n.º 122320891, com o BCP, dívida no montante de € 120.285,18 (Proc. TC nº 196406); -----

----- - Fin. Complementar do proj. Escola EB1, emp. n.º 12233851, com o BCP, dívida no montante de € 202.747,56 (Proc. TC nº 196506); -----

----- - Programa de apoio a economia local – PAEL, com a DGFT, dívida no montante de € 645.021,67: -----



----- - *Empréstimo da Empresa Municipal EDEAF (internalização), com a CGD, dívida no montante de € 266.169,64.*  
----- Nos termos da al. f) do nº1, do artº25, da Lei nº75/2013, 12/09, é da competência da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, autorizar a contratação de empréstimos, conjugado com o nº 5 do artigo 49, da Lei nº 73/2013, de 3/9, o pedido de autorização à assembleia municipal a contratação de empréstimos é obrigatoriamente acompanhado de informação sobre as condições praticadas em pelo menos, três instituições autorizadas por lei a conceder créditos. -----

----- Dada a urgência na decisão e, uma vez que não é possível, em tempo útil, reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, nos termos da competência que me é conferida pelo n.º 3 do artº 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, autorizo a consulta as entidades bancárias para a contratação de um empréstimo de médio e longo prazo, até ao montante máximo de € 7.234.224,05, pelo período de 20 anos, e 2 anos de carência, para substituir os empréstimos de médio e longo prazo supra mencionados. -----

----- Nos termos da mesma competência determino ainda: -----

-----  Que sejam consultadas as instituições de Crédito: (CGD, Millennium BCP; Banco BPI, Caixa de Crédito Agrícola da Região de Bragança e Alto Douro, CRL; Caixa Agrícola da Terra Quente e Banco Santander), para apresentarem propostas até às 17.00 horas do dia 11 de fevereiro de 2015; -----

-----  Determinar à Divisão Administrativa e Finanças que promova os procedimentos a elaboração do processo de consulta; -----

-----  Que o presente despacho seja presente na próxima reunião de câmara para efeitos de ratificação.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, ratificar o despacho proferido pela Senhora Presidente da Câmara em 21/01/2015, acima transcrita. -----

### ----- **12. PRORROGAÇÃO DA MOBILIDADE INTERNA DE DOIS FUNCIONÁRIOS DO MUNICÍPIO** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão Administrativa e Financeira – Secção de Recursos Humanos, datada de 14/01/2015, que refere o seguinte: -----

----- “Cumpra-me informar de que por despacho de V. Exª. De 27 de Julho de 2010 foram colocados em situação de mobilidade interna intercategorias, pelo prazo de 18 meses, com início a 1 de agosto de 2010 os seguintes trabalhadores: -----

----- **Eusébio do Nascimento Cordeiro**, com a categoria de assistente técnico na carreira/categoria de Coordenador Técnico; -----

----- **Carlos Fernando Pereira Damasceno**, com a categoria de assistente técnico na carreira/categoria de Coordenador Técnico. -----

----- Os orçamentos de Estado têm desde essa data, previsto as suas renovações anualmente. Assim: Nos termos do nº.2 do artº.51º. Da Lei nº.82-B/2015, de 31 de dezembro (Orçamento de Estado para o ano de 2015), “**As situações de mobilidade existentes à data da entrada em vigor da presente lei, cujo limite de duração máxima ocorra durante o ano de 2014, podem por acordo entre as partes, ser excecionalmente prorrogadas até 31 de dezembro de 2015**”. Determina ainda o nº.3 e nº.4 do referido artigo que estas prorrogações dependem de parecer favorável do órgão executivo. -----

----- Este assunto deve ser presente à reunião de câmara. -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **maioria**, dos presentes, com dois votos a favor e duas abstenções, dos Senhores Vereadores Artur Aragão e Carlos Bebian, emitir parecer favorável às prorrogações das



mobilidades internas de Eusébio do nascimento Cordeiro e Carlos Fernando Pereira Damasceno, nos termos e de acordo com a informação da Secção de Recursos Humanos, acima transcrita. -----

**13. ALARGAMENTO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO DE BEBIDAS PLANO C BAR – RATIFICAÇÃO DE DECISÃO TOMADA PELO SENHOR VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL** -----

Sobre o assunto, para ratificação, presente o despacho proferido pelo Senhor Vice-Presidente, Eduardo Tavares, datado de 04/12/2014, que a seguir se transcreve: -----

“Nos termos da alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º48/96 de 15 de Maio, a Câmara Municipal poderá alargar os limites de horários fixados no art.º 1.º do mesmo diploma legal. -----

Assim, após solicitação do interessado, e dada a urgência na tomada de decisão, a proximidade do evento, e em virtude da impossibilidade de reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, nos termos do n.º3 do art.º35.º da Lei n.º75/2013, de 12 de Setembro, **autorizo**, o alargamento do horário de funcionamento do Plano C Bar, com sede na rua Júlio Pereira, em Alfândega da Fé, na madrugada de 10 para 11 de janeiro de 2015, até às 04.00 horas, com vista à realização de um evento. -----

Devem ser respeitados os limites gerais do ruído e acautelar actos de vandalismo nas proximidades do bar. -----

Que seja presente à próxima reunião de Câmara para ratificação.” -----

Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, ratificar a decisão tomada pelo Sr. Vice-Presidente através do despacho acima transcrito. -----

**14. CONTRATO INTERADMINISTRATIVO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ E A JUNTA DE FREGUESIA DE SAMBADE, PARA DEMOLIÇÃO DE UM IMÓVEL DEVOLUTO EM SAMBADE E REGULARIZAÇÃO DA ENVOLVENTE "**-----

Sobre o assunto, presente a minuta do contrato interadministrativo referido, que a seguir se transcreve: -----

“A Câmara Municipal de Alfândega da Fé, com o número de identificação de pessoa coletiva 506 647 498 representada pela sua Presidente, **Dr.ª Berta Ferreira Milheiro Nunes** e a Freguesia de Sambade, com o número de identificação de pessoa coletiva 508 502 675 representada pelo seu Presidente, **Ricardo Jorge Outor Pimentel** celebram o presente protocolo de apoio para a execução dos trabalhos necessários às obras de “**Demolição de um imóvel devoluto em Sambade e regularização da envolvente**”, que se regerá pelas cláusulas seguintes: -----

**Objecto:** -----

Apoio aos trabalhos de “**Demolição de um imóvel devoluto em Sambade e regularização da envolvente**” -----

**Cláusula I** -----

1. O presente protocolo, prevê a execução de trabalhos de demolição de um imóvel na Rua da Acácia em Sambade, com uma área de demolição de 87,00 m2, correspondendo a um alargamento da via pública de 44,5 m2 (orçamento e levantamento topográfico em anexo) -----

2. O valor previsto para apoio à execução dos trabalhos a participar pelo município, não deverá ultrapassar o montante de **4 305,00 €** (quatro mil trezentos e cinco euros). -----

3. O valor que a Câmara Municipal transferirá para a Freguesia de Sambade não poderá ser superior ao definido neste contrato interadministrativo. -----

**Cláusula II** -----

**Competências:** -----

**Compete à Câmara Municipal de Alfândega da Fé:** -----



----- a) Transferir para a Freguesia de Sambade, o valor resultante dos trabalhos efectuados até ao montante referido. -----

----- b) Fazer o acompanhamento das obras através dos técnicos do Município que confirmarão a execução dos trabalhos. -----

----- **Compete à Freguesia de Sambade:** -----

----- a) Executar as obras e fazer os pagamentos ao empreiteiro e/ou prestadores de serviços. -----

----- **Cláusula III** -----

----- A vigência do presente Contrato Interadministrativo termina com a execução dos trabalhos previstos. -----

----- **Cláusula IV** -----

----- O presente Contrato Interadministrativo pode ser denunciado por qualquer das entidades, desde que fundamentado no incumprimento da outra parte. -----

----- **Cláusula V** -----

----- A despesa decorrente deste Contrato Interadministrativo, a cargo da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, será suportada no compromisso nº -----, com base no cabimento nº -----, do orçamento para o ano de 2015.” -----

----- A minuta de contrato interadministrativo vem acompanhada de uma informação da Divisão de Obras, datada de 16/01/2015, que refere o seguinte: -----

----- “De acordo com o solicitado, apresento a V.Exa **proposta de contrato interadministrativo de apoio à execução dos trabalhos necessários às obras de Demolição de um imóvel devoluto em Sambade e regularização da envolvente**”. -----

----- A presente Proposta de contrato interadministrativo, prevê transferir para apoio à execução das obras, o montante de **4 305,00€ (quatro mil trezentos e cinco euros)**.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, aprovar a celebração do contrato interadministrativo referido, nos termos e de acordo com a minuta acima transcrita. -----

----- **15. CONSERVAÇÃO DA TORRE DO RELÓGIO E ZONA ENVOLVENTE – AUTO DE MEDIÇÃO N.º 2 TN** -----

----- Sobre o assunto, presente o referido auto de medição n.º 2 TN, acompanhado de uma informação da Divisão de Obras, datada de 13/01/2015, que a seguir se transcreve: -----

----- “Apresento a V. Exa o auto de medição nº 2 TN, elaborado pela fiscalização da empreitada de **Conservação da Torre do Relógio e Zona Envolvente**, no valor de 2 194,50€, para aprovação. -----

----- Caso seja aprovado por despacho, deverá ser remetido à próxima reunião de câmara para ratificação.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, ratificar a decisão tomada pela Senhora Presidente da Câmara através de despacho proferido em 13/01/2015, contido na informação acima transcrita. -----

----- **16. CANDIDATURA AO FUNDO SOCIAL DE APOIO À HABITAÇÃO DA SENHORA LÚCIA CONCEIÇÃO TRINCHETE LUCIANO, DE VALVERDE** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Obras, datada de 30/09/2014, que a seguir se transcreve: -----

----- “De acordo com o solicitado para análise da habitação da Sr.ª **Lúcia Conceição Trinchete Luciano**, localizada na aldeia de Valverde, para a realização de trabalhos prioritários ao nível de uma casa de banho, sou a propor o seguinte orçamento: -----

----- **MEDIÇÕES E ORÇAMENTO** -----



ART.º	REFERÊNCIA	Unid.	Preço Unitário (Euros)	QUANTIDADES	
				Quant.	Valor Euros
	Realização de Paredes Divisórias	Vg	350€	1	350,00€
	Realização de redes de água e saneamento	Vg	500€	1	500,00€
	Revestimento de paredes e pavimento	Vg	300€	1	300,00€
	Fornecimento de Louças Sanitárias	Vg	800€	1	800,00€
	Fornecimento de Porta	Vg	300€	1	300,00€
	<i>Total</i>				2.250,00€

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **maioria**, dos presentes, com dois votos a favor, um voto contra, do Senhor Vereador Artur Aragão e uma abstenção do Senhor Vereador Carlos Bebiano, atribuir um apoio financeiro à Senhora Lúcia Conceição Trinchete Luciano, até ao montante de €2.250,00 para fazer face a despesas mencionadas na informação acima transcrita. -----

----- O Senhor Vereador Artur Aragão disse votar contra pelas razões já invocadas em reuniões anteriores relativamente aos mesmos assuntos. -----

## 17. CANDIDATURA AO FUNDO SOCIAL DE APOIO À HABITAÇÃO DO SENHOR JOSÉ AMÂNDIO COELHO, DE ALFÂNDEGA DA FÉ

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Obras, datada de 08/10/2014, que refere o seguinte: -

----- *“De acordo com o solicitado para análise do apoio Concedido e aprovado em reunião de Câmara de 26/08/2013, ao Sr. José Amândio Coelho, na aplicação de placas para cobertura, na zona lateral da sua habitação, sita na Rua Maria do Carmo Paula nº 107, no montante de 400€. Após a iniciação das obras verifica-se que a área a ser intervencionada é superior à inicialmente prevista, pelo que se solicita o reforço desse apoio financeira até ao montante de 900€.* -----

## MEDIÇÕES E ORÇAMENTO

ART.º	REFERÊNCIA	Unid.	Preço Unitário (Euros)	QUANTIDADES	
				Quant.	Valor Euros
	Fornecimento de painel “ Sandwich” para cobertura com 3cm de espessura de isolamento térmico EPS e revestida a Chapa Perfilada	M2	20€	45	900,00€
	<i>Total</i>				900,00€

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **maioria**, dos presentes, com dois votos a favor, um voto contra, do Senhor Vereador Artur Aragão e uma abstenção do Senhor Vereador Carlos Bebiano, atribuir um apoio financeiro ao Senhor José Amândio Coelho, até ao montante de €900,00 para fazer face a despesas mencionadas na informação acima transcrita. -----

----- O Senhor Vereador Artur Aragão disse votar contra pelas razões já invocadas em reuniões anteriores relativamente aos mesmos assuntos. -----

## 18. APOIO AO ABRIGO DA ALÍNEA G) DO Nº2 DO ARTº 4º DO REGULAMENTO DE APOIO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS DA REQUERENTE CRISTINA MARIA JESUS OLIVEIRA – RATIFICAÇÃO



----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Desenvolvimento Económico, Social e Cultural, datada de 13/01/2015, que a seguir se transcreve: -----

----- “No seguimento da candidatura efectuada pela Sra. Cristina Maria Jesus Oliveira, residente no Bairro Trás do Castelo nº 16, freguesia de Alfândega da Fé, ao abrigo do regulamento de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos / Outros apoios a situações de emergência Social que coloquem em risco crianças e idosos (alínea g) do artigo 4.º), foi avaliada a situação sócio económica do agregado familiar. Em resultado desta avaliação verificou-se que o agregado vive em situação de carência, possui várias dívidas no supermercado, água, renda e luz. Esta situação agravou-se porque a D. Cristina ficou desempregada. É de referir que a família tem plano de pagamentos para pagar a dívida da água e da renda. A família solicita apoio para regularizar a situação e para não ficar sem o fornecimento de electricidade. -----

----- Neste sentido e perante a situação económica fragilizada da família, proponho que esta seja apoiada no pagamento da factura da luz no montante de 50€. -----

----- Tendo em conta o carácter de urgência que a família tem, pois tem que assumir estes encargos até 15 de Janeiro, correndo o risco de ver suspenso o fornecimento de energia eléctrica, propõe-se que a despesa seja devidamente cabimentada e assumida, e posteriormente seja remetida a reunião de Câmara Municipal para ratificação.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **maioria**, dos presentes, com dois votos a favor, um voto contra do Senhor Vereador Artur Aragão e uma abstenção do Senhor Vereador Carlos Bebiano, ratificar a decisão tomada pela Senhora Presidente da Câmara, através de despacho proferido em 15/01/2015, contido na informação acima transcrita, no sentido de atribuir à Senhora Cristina Oliveira um apoio financeiro no montante €50,00, para ajudar no pagamento da luz. -----

----- O Senhor Vereador Artur Aragão disse votar contra pelas razões já invocadas em reuniões anteriores relativamente aos mesmos assuntos. -----

### **19. APOIO AO ABRIGO DA ALÍNEA G) DO Nº2 DO ARTIGO 4º DO REGULAMENTO DE APOIO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS DA REQUERENTE FERNANDA FERREIRA** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão da Divisão de Desenvolvimento Económico, Social e Cultural, datada de 20/01/2015, que a seguir se transcreve: -----

----- “No seguimento da candidatura efectuada pela D. Fernanda Ferreira, residente no Bairro Trás do Castelo nº 6, Freguesia de Alfândega da Fé, ao abrigo do regulamento de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos (alínea g) do nº 2, artigo 4.º), foi avaliada a situação sócio económica do agregado familiar. Em resultado desta avaliação verificou-se que o agregado vive em situação de carência, não conseguindo fazer face a todas as suas despesas, nomeadamente o pagamento da luz, conforme se pode comprovar em relatório social anexo. -----

----- Neste sentido e perante a situação económica fragilizada da família, proponho que seja atribuído um apoio eventual no montante de 55.34€ para apoiar a família no pagamento da luz.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **maioria**, dos presentes, com dois votos a favor, um voto contra do Senhor Vereador Artur Aragão e uma abstenção do Senhor Vereador Carlos Bebiano, atribuir um apoio financeiro à Senhora Fernanda Ferreira no montante de €55,34 para apoiar a família no pagamento da luz, nos termos e de acordo com a informação acima transcrita. -----

----- O Senhor Vereador Artur Aragão disse votar contra pelas razões já invocadas em reuniões anteriores relativamente aos mesmos assuntos. -----



----- **20. APOIO AO ABRIGO DA ALÍNEA E) Nº2 DO ARTIGO 4º DO REGULAMENTO DE APOIO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS DA REQUERENTE LURDES VIEIRA** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão da Divisão de Desenvolvimento Económico, Social e Cultural, datada de 21/01/2015, que a seguir se transcreve: -----

----- “No seguimento da candidatura efectuada pela D. Maria Lurdes Vieira, residente no Bairro da Fonte S/N , Gouveia, ao abrigo do regulamento de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos / Apoio eventual a agregados familiares em situação de carência, cujos filhos corram o risco de abandono escolar (alínea e) do nº 2, artigo 4.º), foi avaliada a situação sócio económica do agregado familiar. Em resultado desta avaliação verificou-se que o agregado vive em situação de carência, não conseguindo fazer face a todas as suas despesas, nomeadamente o pagamento das propinas da Sara, conforme se pode comprovar em relatório social anexo. -----

Neste sentido e perante a situação económica fragilizada da família, proponho que seja atribuído um apoio eventual no montante de 500€ para apoiar a família no pagamento das propinas.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **maioria**, dos presentes, com dois votos a favor, um voto contra do Senhor Vereador Artur Aragão e uma abstenção do Senhor Vereador Carlos Bebiano, atribuir à Senhora Maria de Lurdes Vieira um apoio financeiro no montante de €500,00, para ajudar no pagamento de propinas da filha, nos termos e de acordo com a informação acima transcrita. -----

----- O Senhor Vereador Artur Aragão disse votar contra pelas razões já invocadas em reuniões anteriores relativamente aos mesmos assuntos. -----

----- Por último deliberou a Câmara Municipal aprovar esta ata em minuta, por **unanimidade**, dos presentes, nos termos do n.º 3 do Art.º 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, para efeitos imediatos. -----

----- E não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente Substituto, Eduardo Tavares, declarou encerrada a reunião, pelas dezoito horas, da qual, para constar, se lavrou a presente ata que vai ser assinada. -----

----- E eu, Carlos Fernando Rodrigues Parada, Coordenador Técnico, a mandei lavar, subscrevo e também assino. -

Presidente da Câmara Municipal: \_\_\_\_\_

Secretário da Reunião: \_\_\_\_\_

sandrac